

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 1187/71 (Proc. CEBN-Nº 02341/73) PARECER CEE-Nº 2969/73

Aprovado por Deliberação de 18 / 12 /73

INTERESSADO: Companhia de Papéis e Papelão Yazbek - Embu

ASSUNTO: Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

Histórico: 1º) A empresa Companhia de Papéis e Papelão Yazbek, estabelecida nesta Capital, com base no artigo 5º da Lei 4.440/64, solicita renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, em virtude de ter estabelecido convênio com a escola "Instituto Maria Imaculada" para a manutenção de bolsas de estudo de ensino de primeiro grau.

Constam do processo os seguintes documentos:

- a) requerimento em forma legal;
- b) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973;
- c) cópias das guias de recolhimento ao INPS (fls. 5-17);
- d) declaração da empresa na qual se lê que todos os filhos de seus servidores em idade escolar obrigatória estão frequentando escolas de ensino de primeiro grau;
- e) indicação do valor mensal das bolsas de estudo compromissadas;
- f) recibo do Instituto Maria Imaculada, no valor de C\$ 10,303,20 e referente ao exercício de 1972;
- g) atestado da autoridade escolar com os seguintes dados:
  - registro da escola
  - não existência na mesma de professores remunerados pelo Estado
  - número de alunos e porcentagem de promoção
  - gratuidade e eficiência do ensino
- h) relação nominal dos alunos bolsistas de acordo com o novo formulário do F.N.D.E.;
- i) cópia do convênio estabelecido entre a escola e a empresa;
- j) Cópia do certificado do exercício anterior;
- 1) certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa para o presente exercício;
- m) informação SEPE nº 2048/73;
- n) providências de encaminhamento do processo a este CEE.

3º) No exercício de 1972, a empresa estabeleceu convênio com a escola Instituto Maria Imaculada para a manutenção de 66 bolsas de estudo de ensino de primeiro grau, no valor anual de C\$ 14.166,90.

4º) A escola atendeu efetivamente 48 alunos, havendo, portanto, uma diferença de 18 bolsas, o que modificou o valor autorizado de C\$ 14.166,90, que passou a ser de C\$ 10.303,20.

5º) No referido exercício, o salário educação da empresa foi de C\$ 16.488,33. Dessa quantia, a empresa entregou à escola C\$ 10.303,20 e recolheu ao INPS C\$ 6.185,23.

6º) No presente exercício, a empresa estabeleceu convênio com a mesma escola para o atendimento de 70 bolsas de estudo, no valor mensal de C\$ 1.316,70.

CONCLUSÃO: Em virtude do que foi exposto, nosso parecer, s.m.j., é no sentido de que o certificado, expedido pelo SEPE a favor da empresa Companhia de Papéis e Papelão Yazbek, merece a homologação "a posteriori" deste CEE.

A informação SEPE nº 2048/73 nº 2048/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 2 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente